



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demandante: Secretaria Municipal de Finanças de São Domingos do Araguaia – PA.

Responsável: Raimundo Souza Cruz Filho – Secretário Municipal de Finanças.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, JURÍDICA E CONTÁBIL, PARA EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE LEVANTAMENTO, PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA E CRÉDITOS TRANSITADOS EM JULGADOS EM DESFAVOR DA UNIÃO FEDERAL, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ORA CONTRATADOS EXIGIR-SE-Á, OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços técnicos profissionais especializados justifica-se diante da necessidade premente de reestruturação, modernização e fortalecimento do setor de arrecadação municipal, especialmente no tocante à gestão dos tributos de competência do Município de São Domingos do Araguaia/PA. Atualmente, o setor tributário enfrenta uma série de desafios estruturais e operacionais que comprometem não apenas a eficiência da arrecadação, mas também a segurança jurídica e a transparência nas relações com os contribuintes.

A ausência de dados atualizados e integrados nos cadastros mobiliário, imobiliário e de contribuintes do município tem dificultado sobremaneira o correto lançamento e a cobrança dos tributos municipais. Os sistemas atuais não refletem com precisão a realidade socioeconômica local, o que acarreta lacunas na identificação do sujeito passivo, subavaliação de imóveis e, consequentemente, perda de receitas. Há ainda desatualizações na legislação tributária municipal que demandam análise técnica para garantir conformidade com as normas federais e jurisprudências vigentes.

O quadro de servidores municipais que atua na área tributária apresenta déficit tanto em número quanto em qualificação técnica específica. A complexidade da legislação tributária, aliada à constante evolução normativa, exige conhecimentos especializados que não estão plenamente disponíveis no corpo técnico atual. Isso compromete a eficácia das ações de fiscalização, lançamento de créditos.

Necessidade de aumento da arrecadação municipal sem criação de novos tributos o município precisa aumentar sua receita própria para garantir a manutenção e expansão de serviços públicos essenciais, especialmente diante das restrições orçamentárias e da dependência de repasses estaduais e federais. Nesse sentido, a otimização dos tributos já existentes, através da revisão legislativa, organização dos procedimentos internos, modernização dos cadastros e efetiva fiscalização, torna-se medida imprescindível. A proposta apresentada pela consultoria visa



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

exatamente esse objetivo, promovendo justiça fiscal e eficiência arrecadatária sem onerar desnecessariamente o contribuinte.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER):

A aquisição dos serviços deste Estudo tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Unidade Administrativa, ressaltando-se que a pretendida execução é essencial, e não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha pela contratação dos serviços técnicos profissionais justifica-se para garantir a conformidade e o sucesso da operação, a contratada deverá seguir rigorosamente os procedimentos como:

- **Auditoria Digital:** Realização de perícia contábil-financeira em arquivos magnéticos dos últimos 5 anos.
- **Segregação de Valores:** Identificação clara entre o valor principal, juros (SELIC) e a natureza do crédito (judicial ou administrativo).
- **Relatório de Viabilidade:** Entrega de dossiê técnico fundamentando a origem de cada centavo a ser compensado.

Dessa forma, cabe salientar que a empresa já prestou serviços, atuando de forma a atender com excelência os objetivos acordados e demonstrando a sua competência em assessoria técnica tributária, conforme comprovações em anexo, com expertise no setor público, sendo sempre bem avaliada pelos participantes pelos conhecimentos repassados.

Dessa forma, a contratação direta da **INSTITUTO DO CREDITO E CIDADANIA; CNPJ: 07.613.415/0001-0** é a decisão mais adequada e justificada dentro do escopo legal da nova Lei de Licitações.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratada deve demonstrar que não apenas entende a teoria, mas que já executou processos similares com sucesso perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

- **Atestados de Capacidade Técnica:** Comprovação de já ter realizado levantamento de créditos e procedimentos de **PER/DCOMP** (Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação).
- **Equipe Multidisciplinar:** Exigência de profissionais registrados em seus respectivos conselhos (OAB para a assessoria jurídica e CRC para a perícia contábil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- **Expertise em Créditos Judiciais:** Comprovação de experiência na habilitação de créditos decorrentes de sentenças transitadas em julgado (cumprimento do rito da Instrução Normativa RFB nº 2055/2021).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	1,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : Levantamento e Perícia Contábil na folha de pagamento, para identificação, exclusão e recuperação das verbas de cunho indenizatório em favor do Município Só serão fornecidos após a liberação da Procuração E-CAC e envio do arquivo MANAD(últimos 05 anos), Levantamento e Perícia Contábil dos valores declarados e recolhidos a maior referente ao RAT e FAP e a Retificação, atualização e resgate dos valores em favor do Município, Levantamento e Perícia Contábil dos valores retidos indevidamente no FPM ? Fundo de Participação dos Municípios. Realizando a compensação dos valores apurados, por Processo lícito e Instrumento Hábil, em conformidade com a legislação que rege o assunto, junto à RFB ? Receita Federal do Brasil, Levantamento e Perícia Contábil de Ação Judicial Transitada em Julgado referente a Mandato Eletivo/Lei nº 9.506/97 em favor do Município. Realizando a compensação dos valores apurados, por Processo lícito e Instrumento Hábil, em conformidade com a legislação que rege o assunto, junto à RFB - Receita Federal do Brasil, Levantamento e Perícia Contábil do crédito referente a diferença no repasse do FUNDEB/FUNDEF em favor do município. Realizando a compensação dos valores apurados, por Processo lícito e Instrumento Hábil, junto à RFB - Receita Federal do Brasil conforme Instrução Normativa da RFB nº 2055/2021, Levantamento e Perícia Contábil de créditos tributários pertencentes ao município assim como suas devidas compensações através de processos administrativos junto à Receita Federal ou jurídicos em favor do município, buscando a legalização dentro das Normativas referentes aos valores identificados.</i>		

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Considerando a inviabilidade de competição, deverá ser solicitado da empresa a ser contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, podendo **em casos excepcionais**, a averiguação dos preços em sítios eletrônicos de Órgãos que detenham objeto similar ao contratado.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência desta única solução que aborda de forma efetiva, criativa e lúdica as Competências socioemocionais elencadas na BNCC e almejada pela equipe que não encontrada em outra coleção, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Alfredo Chaves teve acesso a outros materiais de diferentes editoras, mas constatou que o **INSTITUTO DO CREDITO E CIDADANIA** apresenta recursos e ferramentas específicas para amparar em nossa municipalidade. Os detalhes da análise estão expostos na Justificativa anexa a este documento.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste em um ciclo completo de Saneamento, Recuperação e Homologação de créditos tributários. O objetivo não é apenas "gerar o crédito", mas garantir que ele sobreviva a qualquer fiscalização da Receita Federal do Brasil (RFB) nos 5 anos subsequentes à compensação.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Na adoção da presente solução o parcelamento não se mostra viável pois o objeto é composto por serviços indivisíveis e indissociáveis, posto que configuram um sistema de ensino, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O impacto direto no fluxo de caixa e na saúde financeira da organização maximização do ativo recuperável, identificação da totalidade de créditos tributários passíveis de recuperação dos últimos 5 anos (prescrição quinquenal). Otimização do Fluxo de Caixa, redução imediata do desembolso financeiro para pagamento de tributos correntes (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e Contribuições Previdenciárias) através da compensação. Atualização Monetária Integral: Aplicação correta da Taxa SELIC sobre os indêbitos, garantindo a preservação do valor real do crédito desde o pagamento indevido até a efetiva compensação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Outorga de Procuração Eletrônica: Configurar no portal e-CAC (Receita Federal) as permissões específicas para que a contratada possa consultar a situação fiscal, baixar arquivos (EFD, DCTF) e transmitir PER/DCOMPs, designação de Interlocutor Fiduciário: Nomear um servidor ou empregado (Geralmente do Financeiro ou Contábil) como ponto focal para validar os dados levantados antes de qualquer transmissão ao Fisco. Organização do Acervo Judicial: Reunir cópias integrais dos processos judiciais, especialmente as Certidões de Trânsito em Julgado e as decisões de mérito, que são requisitos obrigatórios para a habilitação do crédito.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Reduzir o impacto ambiental do processamento de dados necessário para a perícia contábil. Priorizar a utilização de armazenamento em nuvem (Cloud Computing) que possua certificações de neutralidade de carbono.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Após uma visão global da Secretaria Municipal de Planejamento com vistas a identificar se existem, em andamento, contratações correlatas que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, não foi identificada contratações correlatas nem interdependentes.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços se fundamenta na inexigibilidade de licitação, o Art. art. 74, Inciso III, alíneas “c” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Esse dispositivo legal prevê a inexigibilidade diante da inviabilidade de competição, especialmente quando é assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A escolha de **INSTITUTO DO CREDITO E CIDADANIA** para a execução desta contratação baseia-se não somente na conformidade legal proporcionada pela inexigibilidade, mas também na confiança depositada na capacidade exclusiva da empresa em oferecer um serviço educacional de qualidade superior.

Portanto, este Estudo Técnico Preliminar, elaborado em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conclui pela viabilidade da contratação dos serviços através da inexigibilidade de licitação. A decisão reflete não apenas o cumprimento dos requisitos legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
CNPJ Nº 83.211.391/0001-10
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



mas também resguarda a eficácia, eficiência e economicidade necessárias para atender as demandas formuladas, recomendando assim o prosseguimento do processo de aquisição.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: Raimundo Pinheiro dos Santos. **MATRÍCULA:** 40787;

NOME: Eduardo Moraes Sanches. **MATRÍCULA:** 36722.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 15 DE JANEIRO DE 2026.

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento – PMSDA.

Portaria nº 841/2026-GAB/PMSDA.